



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONGAGUÁ

FORO DE MONGAGUÁ

1ª VARA

Avenida São Paulo, 3324, ., Jardim Samôa - CEP 11730-000, Fone: (13) 3448-2248, Mongaguá-SP - E-mail: mongagua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000837-73.2013.8.26.0366**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Requerente e Herdeiro: **Thainá Fragoso da Silva e outro**
 Autor da Herança (Passivo): **Antonio Cesar Fragoso da Silva**

CONCLUSÃO

Em **11 de outubro de 2016**

Faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Graziela da Silva Nery Rocha**. Eu Renan Rossini S. de C. Miguel, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Graziela Da Silva Nery Rocha**

Vistos.

(1) Pelo que consta dos autos, o patrimônio partilhado atinge considerável valor, motivo pelo qual **INDEFIRO** os benefícios da justiça gratuita aos herdeiros.

(2) Antes de julgar a impugnação às primeiras declarações, é necessário que se façam esclarecimentos acerca dos bens que compõem o espólio.

(i) A descrição dos bens incluir cotas sociais de duas sociedades empresariais - Clover Minas Intermediações Ltda. (CLOVER) e Yandê Confecções Industriais e Comércio Ltda.-ME (YANDÊ) - e um estabelecimento comercial afetado a firma individual titularizada pelo *de cujus*.

Não há nos autos cópia dos atos constitutivos ou de ficha cadastral da empresa CLOVER. Deverá a inventariante trazer aos autos referido documento.

(ii) O herdeiro Thiago Fragoso da Silva figura como sócio da empresa YANDÊ.

Discute-se nos autos a utilização indevida, pelo herdeiro, de valores depositados em nome do finado. Alega o herdeiro que os gastos se destinaram à manutenção dos bens que compõem o espólio; dentre as alegadas despesas consta o pagamento de empregados da empresa YANDÊ.

Denota-se confusão entre o patrimônio pessoal do *de cujus* e o patrimônio da empresa YANDÊ, o que será objeto de melhor atenção na necessária apuração de haveres.

A princípio, pende que os herdeiros esclareçam se as três atividades permanecem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONGAGUÁ

FORO DE MONGAGUÁ

1ª VARA

Avenida São Paulo, 3324, ., Jardim Samôa - CEP 11730-000, Fone: (13) 3448-2248, Mongaguá-SP - E-mail: mongagua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ativas e, em caso positivo, quem atualmente exerce sua administração.

(iii) Conforme certidão da matrícula de fls. 208/209, o imóvel indicado pelo herdeiro Thiago Fragoso da Silva pertence formalmente ao *de cujus*, apesar de a inventariante afirmar que o bem pertence a sua avó paterna; está, a princípio, sujeito a partilha nestes autos.

Portanto, deverá a inventariante esclarecer se o finado transmitiu, em vida, ainda que por instrumento particular, os direitos sobre referido imóvel a sua genitora, trazendo aos autos referido documento, sob pena de sonegação.

(iv) Concedo prazo de trinta dias para cumprimento do determinado nos itens i, ii e iii acima.

(3) Considerando que o veículo partilhado foi penhorado em execução fiscal movida em face do finado (fls. 297/299), indefiro a expedição de alvará para sua alienação.

(4) O ofício de fl. 274, remetido ao Banco Itaú, agência de Belo Horizonte, menciona, corretamente, a necessidade da vinda dos extratos bancários desde o dia do óbito (10 de novembro de 2011).

Em resposta, a instituição financeira remeteu extratos desde o dia 12 de novembro de 2011.

Considerando a grande movimentação existente nos dois primeiros meses após o óbito, é relevante verificar o saldo existente na data do óbito e as movimentações ocorridas nos dois primeiros dias.

Oficie-se novamente à instituição financeira indicada à fl. 274, solicitando esclareça se houve movimentações na conta corrente de titularidade do *de cujus* entre os dias 10 e 12 de novembro de 2011, remetendo a estes autos referido extrato, informando, também, o saldo existente no dia do óbito.

(5) Imprescindível que se proceda à apuração dos haveres das sociedades empresariais e ao balanço do estabelecimento comercial do finado.

Para tanto, nomeio perito contábil Eduardo Terogyces Júnior, o qual deverá ser intimado para que apresente estimativa de honorários.

Após, intemem-se as partes para que se manifestem quanto à estimativa, no prazo de quinze dias, tornando, por fim, conclusos para arbitramento.

Destaco que os honorários periciais serão adiantados pela inventariante.

(6) Não havendo consenso entre os herdeiros, e considerando, ainda, a existência de herdeiro menor, determino que o feito tramite sob o rito do inventário, devendo a inventariante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONGAGUÁ

FORO DE MONGAGUÁ

1ª VARA

Avenida São Paulo, 3324, ., Jardim Samôa - CEP 11730-000, Fone: (13) 3448-2248, Mongaguá-SP - E-mail: mongagua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prestar compromisso no prazo de dez dias.

Outrossim, de rigor a intervenção do Ministério Público no feito, devendo a serventia providenciar as anotações de praxe.

(7) Oficie-se:

(i) à 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, solicitando que informe se houve levantamento de valores no processo nº. 0084200-12.2007.5.03.0025, solicitando, ainda, a transferência de eventuais valores depositados em favor do *de cujus* para conta à disposição do Juízo do inventário;

(ii) à 1ª Vara Federal de São Vicente, com referência à execução fiscal nº. 0002425-60.2015.4.03.6141, informando o passamento do executado e a existência do presente inventário.

(8) Cumpra-se o determinado nos itens 4 e 7 com urgência.

Intime-se, dando-se ciência ao Ministério Público.

Mongaguá, 11 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença/decisão supra será disponibilizado no DJE _____, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente. Mongaguá, _____. Eu _____, Escrevente, subscrevo.